



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 032/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari – Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Aprovado em 1ª Discussão	05 / 05 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	11 / 05 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	18 / 05 / 2020
Enviada ao Executivo em	19 / 05 / 2020
Ofício de nº	054 / 2020
Lei para sanção nº	051 / 2020
Lei	3.423 / 2020
Publicação – exemplar	2014
Página:	411- 412 21 / 05 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000291	Autenticação: 12020/04/01000291
Número / Ano	000291/2020
Data / Horário	01/04/2020 - 11:46:00
Ementa	Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná
Autor	Poder Executivo Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Executivo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Henrique Frederico Botista</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 091/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

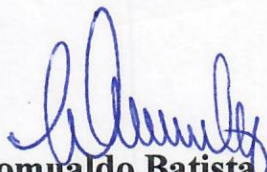
É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 032/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N.º 032/2020

Súmula : Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 (Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

04- Secretaria Municipal de Educação

- Programa: 12.361.0003- Educação de Qualidade para Mandaguari
- Público Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE E/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICADORE S	UN. MEDID A	QUAN T	
• PA 2034 – Manter o Ensino Fundamental	A	2020	IDEB	Pessoas	1000	350,00

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020.....R\$350,00

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

Praça dos Três Poderes, 500 - Caixa Postal 148 - Fone/fax (44) 3233-8400 - CEP 86.975-000 - Mandaguari-Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Programática	Descrição	Fonte	Valor
04	Secretaria Municipal de Educação		
04.001	Secretaria Municipal de Educação		
04.001.12.361.0003.2034	Manter o Ensino Fundamental		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	31163	R\$ 350,00
TOTAL			R\$ 350,00

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00	163	R\$ 350,00
Total		R\$ 350,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 31 de março de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





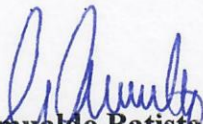
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 032/2020**, conforme segue:

- 1- A dotação refere-se a inclusão de R\$ 350,00 para devolução ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de rendimentos de aplicação financeira do recurso do APOIO FINANCEIRO MP 815/2017 da Secretaria Municipal de Educação

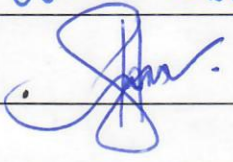
Sem mais para o momento,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

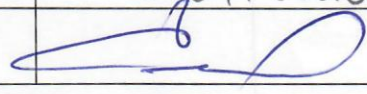
PROJETO DE LEI	032/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	291/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Velasco			

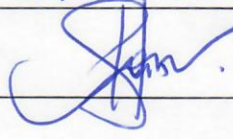
DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	06/04/2020
ASSINATURA	

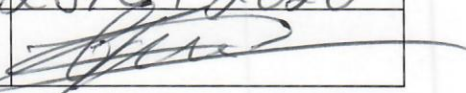
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	27/04/2020
VEREADOR	

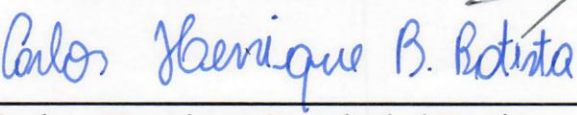
PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	06/04/2020
DATA DO PARECER	06/04/2020

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	06/04/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	28/04/2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	06/04/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	28/04-2020
VEREADOR	


Carlos Henrique Bredariol Batista



DESPACHO

A Dra. Laura Rodrigues Simões
Assessoria Jurídica

Através do presente despacho, considerando o ofício de nº 091/2020 do Poder Executivo Municipal, determino que o projeto abaixo especificado seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e posterior parecer. Segue breve descrição:

Projeto de Lei nº 032/2020

Autor: Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari – Paraná.

Em seguida, o aludido projeto deverá ser encaminhado para as Comissões efetuar a análise e se for o caso ser discutido e aprovado em Plenário pela Edilidade.

Mandaguari, 06 de abril de 2020.

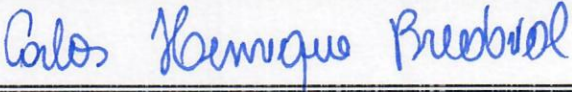


Hudson Efraim Theodoro Guimarães
Presidente



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000299	Autenticação: 02020/04/07000299
Número / Ano	000299/2020
Data / Horário	07/04/2020 - 08:16:48
Assunto	Parecer Jurídico exarado no Projeto de Lei nº 032/2020, em resposta à Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Interessado	Laura Rodrigues Simões
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	carlos 

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 032-2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

PARECER nº 109-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 032/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para a Secretaria Municipal de Educação.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.





Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivar a sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

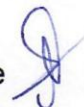
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Excesso de arrecadação, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, II, e § 3º da Lei 4.320/64.

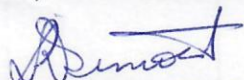
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 06 de abril de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.

**PARECER UNIFICADO EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 032/2020

Autor: Executivo Municipal

Em análise ao projeto em epigrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, considera a matéria legal e constitucional, merecendo tramitar nas demais Comissões Permanentes desta Casa e posteriormente ser discutida e aprovada pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 27 de Abril de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 032/2020
Autor: Executivo Municipal

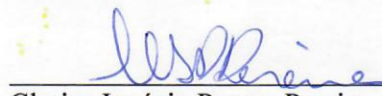
Em análise ao projeto em epigrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

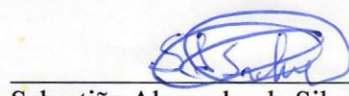
É o parecer.

Mandaguari, 28 de Abril de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jocelino Tavares.....Presidente

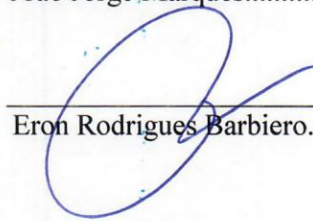

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator


Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS


Luiz Carlos Garcia.....Presidente

AUSENTE
João Jorge Marques.....Relator


Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

